ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO E ANO SOCIAL

- Art. 1. A COOPERATIVA DE ENSINO DE SANTA RITA, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor e tem sua sede, administração e foro na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, à Rua Ruy de Barros Pimentel, nº 82, Vila Mello.
- Parágrafo 1º O início das atividades está previsto para o dia 09 de outubro de 1993.
- Parágrafo 2º O prazo de duração é indeterminado.
- Parágrafo 3º O ano social corresponde ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.
- Parágrafo 4° O número de cooperados não pode ser inferior a 20 (vinte) e não tem limite máximo, salvo impossibilidade técnica (conforme item 1°, do artigo 4°, do capítulo II, da Lei n.° 5.764, de 16 de Dezembro de 1971).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

- Art. 2. A sociedade tem por objetivo, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados:
- I criar, organizar, manter e dirigir unidades e/ou prestar serviços a entidades públicas ou privadas, sempre dedicada ao ensino e educação, através de cursos completos, em qualquer grau;
- II instituir cursos técnicos, profissionalizantes, ou quaisquer outros de caráter cultural;
- III oferecer instrução artística e desportiva;
- IV celebrar convênios com entidades especializadas, pública ou privadas, para aperfeiçoamento técnico-profissional dos cooperados e seus dependentes, bem como dos empregados, participando inclusive de campanhas de expansão do cooperativismo;
- V promover o ensino do cooperativismo, que será desenvolvido através de metodologia aplicada a todas as matérias curriculares;
- VI promover e desenvolver a pesquisa educacional, bem como registrar e divulgar os resultados da produção intelectual.

Parágrafo único - Na execução de seus objetivos sociais a Cooperativa não visa lucro.

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO

Art. 3. Pode ingressar na Cooperativa, como cooperado, atendidas as condições estabelecidas em regulamento, toda pessoa física ou jurídica que tenha interesse no processo educacional e que não se dedique a atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da sociedade.

Parágrafo Único - Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração o candidato subscreverá as cotas-parte do capital nos termos e condições previstas neste Estatuto, e juntamente com o Presidente do Conselho de Administração assinará o Livro de Matrícula.

Art. 4. Cumprindo o que dispõe o artigo anterior o cooperado assumirá todos os direitos e obrigações decorrentes da lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa em Assembleia Geral.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS DOS COOPERADOS

Art. 5. São direitos dos cooperados:

- I matricular-se, ou a seus dependentes legais, nos cursos do Centro Educacional, segundo os regulamentos escolares e exigências legais; exceto se, o cooperado ou seus dependentes tiverem sido transferidos para outro estabelecimento de ensino, por motivo disciplinar;
- II tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem, ressalvada a hipótese do art. 21;
- III propor à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração, Pedagógico ou Fiscal, ou ainda às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- IV votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou Fiscal, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
- V solicitar exclusão da sociedade;
- VI solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede social os livros e peças do Balanço Geral;
- VII Utilizar as instalações do Centro Educacional destinadas à Biblioteca, atividades artísticas, culturais e desportivas, na forma do Regulamento;
- VIII Todo cooperado que possuir habilitação comprovada na área pedagógica, ou em outra qualquer, poderá prestar serviços à Cooperativa, se aprovado pelo Conselho de Administração

e Pedagógico, ficando a critério de ambos a fixação da forma de remuneração dos honorários e gratificações;

Parágrafo único - Nos termos do Artigo 90, da Lei 5.764 de 16.12.71, inexiste vínculo empregatício entre a Cooperativa e seus associados, inclusive com aqueles cooperados que a ela prestarem serviços;

IX - A cota-parte poderá ser doada para a Cooperativa.

SEÇÃO III

DOS DEVERES DOS COOPERADOS

- Art. 6. São deveres do cooperado:
- I subscrever e integralizar as cotas-parte do capital social, nos termos deste Estatuto;
- II contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos pela Cooperativa;
- III cumprir as disposições deste estatuto, bem como respeitar as deliberações do Conselho de Administração e as das Assembleias Gerais;
- IV satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida cooperativista e empresarial, comparecendo às reuniões pedagógicas e administrativas do Centro Educacional para os quais for convocado, inclusive às de pais e mestres;
 - V prestar à Cooperativa todas as informações solicitadas relativamente ao processo associativo;
 - VI levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei ou este Estatuto;
 - VII zelar pelo bom nome e patrimônio da Cooperativa e contribuir para o seu aperfeiçoamento, observando seus objetivos educacionais;
 - VIII O cooperado é responsável por todos os danos causados à Cooperativa por si e seus dependentes;
 - IX A garantia e efetivação da matrícula estará condicionada à assinatura do Contrato de Prestação de Serviço pelo cooperado, estando este em dia com as suas obrigações para com a Cooperativa até o dia 20 de dezembro imediatamente anterior ao ano letivo a ser cursado.
 - Art. 7. O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital que houver subscrito.

Parágrafo único - A responsabilidade do cooperado excluído ou eliminado perdura até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 8. As obrigações do cooperado falecido contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado transmitem-se aos herdeiros, até o valor de seus créditos junto àquela, prescrevendo, porém um ano após a abertura da sucessão.

Parágrafo único - É facultado aos herdeiros do cooperado o direito à admissão individual à Cooperativa, nas condições previstas neste Estatuto.

SEÇÃO IV

DA ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE COOPERADOS

- Art. 9. Dentre outros motivos, será eliminado o cooperado que:
- I exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou colidente com seus objetivos;
- For protestado em cartório, ou acionado judicialmente pela Cooperativa para compelilo ao cumprimento de obrigações contraídas;
- III Após advertido, reiterar na infração de disposições da lei, deste Estatuto, de seus regulamentos internos e das resoluções e deliberações da Cooperativa.
- Parágrafo 1º Os motivos que houverem determinado a eliminação do cooperado constarão do termo lavrado no livro de Matrícula e assinado pelo Presidente do Conselho de Administração.
- Parágrafo 2º Cópia autentica da decisão eliminatória será remetida ao interessado por meio que permita comprovar as datas de remessa e do recebimento.
- Parágrafo 3º Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, poderá o cooperado eliminado interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral.
- Art. 10. Dar-se-á a exclusão do cooperado:
- I a pedido;
- II por morte;
- III por incapacidade civil não suprida;
- IV por deixar de atender aos requisitos estatutários de permanência na Cooperativa.
- Art. 11. O cooperado eliminado ou excluído terá o direito à transferência de sua cota-parte a terceiros, conforme consta do Art. 13.
- Art. 12. O cooperado eliminado ou excluído poderá solicitar a restituição do capital que estiver registrado a seu favor, ficando a critério do Conselho de Administração deferir ou não o pedido.
- Parágrafo 1º A restituição de que se trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado em Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa, após dedução de suas obrigações não pagas.

- Parágrafo 2º O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição do capital seja feita em até 12 (doze) parcelas mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento.
- Parágrafo 3º Ocorrendo eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, a Assembleia Geral poderá autorizar sejam elas efetivadas por critério que impeça esse risco.
- Parágrafo 4º Em qualquer das modalidades de desligamento serão restituídas ao cooperado as cotas-parte por ele integralizadas e quitadas, salvo se houver débito para com a Cooperativa, caso em que se descontará os valores devidos sem prejuízo da cobrança da dívida excedente.
- Art. 13. O capital da Cooperativa, dividido em cotas-parte, não terá limite máximo, não podendo ser inferior a 30 (trinta) cotas-parte.
- Parágrafo 1° O valor da cota-parte será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), que poderá ser reajustada pela Diretoria Administrativa, sempre que julgar necessário.
- Parágrafo 2º O cooperado poderá reintegralizar a(s) cota(s) parte(s) subscrita(s) em até 10 (dez) parcelas fixas, sendo a 1ª no ato da assinatura do Livro de Matrícula e as demais em prestações mensais e sucessivas vencíveis sempre até o dia 10 (dez) de cada mês.
- Parágrafo 3º O cooperado subscreverá e integralizará no mínimo o número de cotas-parte proporcional ao número de alunos assim entendido o cooperado e seus dependentes que simultaneamente se utilizarão da assistência educacional prestada pela Cooperativa.
- Parágrafo 4º O capital social é indivisível, inegociável, intransferível a não cooperados ressalvada a hipótese do art. 8, parágrafo único não podendo ser dado em garantia. Sua subscrição, realização, transferência e restituição serão sempre escrituradas no Livro de Matrícula e dependerá da aprovação do Conselho de Administração.
- Parágrafo 5º A transferência de cotas-parte será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que conterá a assinatura do cedente, do cessionário e do Presidente do Conselho de Administração.
- Parágrafo 6° Para efeito de integralização de cotas-parte ou aumento de capital social poderá a Cooperativa, por homologação da Assembleia Geral, receber bens previamente avaliados.
- Parágrafo 7º As transferências das cotas-parte serão feitas com a intermediação da C.E.C., devendo ser paga à C.E.C. uma taxa de 10% do valor das mesmas.
- Parágrafo 8° No caso de transferência das cotas-parte, a C.E.C. Terá preferência para sua aquisição.
- Parágrafo 9º As transferências das cotas-parte só poderão ser efetuadas a terceiros mediante a aprovação do Conselho de Administração em razão das vagas disponíveis.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, e dentro dos limites da lei e deste Estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, vinculando a todos, ainda que ausentes ou discordantes.
- Art. 15. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e convocada por deliberação deste.
- Parágrafo 1° A Assembleia Geral poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, e ainda por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.
- Parágrafo 2 ° Não poderá votar e ser votado na Assembleia Geral o cooperado que:
- I tenha sido admitido após a sua convocação.
- II esteja na infringência de qualquer disposição do art. 6 deste Estatuto.
- Art. 16. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias para a 1ª reunião, de 30 (trinta) minutos para a segunda e de 15 (quinze) minutos para a terceira.
- Parágrafo 1º As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem expressamente os prazos de cada uma delas.
- Parágrafo 2º Inalcançado "quórum" para a instalação da assembleia, será admitida a intenção de dissolver a Sociedade, fato que deverá ser comunicado às autoridades do cooperativismo.
- Art. 17. Do edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar:
- I a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", ordinária ou extraordinária;
- II o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III a sequência ordinal das convocações;
- IV a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V o número de cooperados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do "quórum" de instalação;
- VI a assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único - O edital será publicado em locais de fácil acesso tanto na sede da Cooperativa como nas Unidades Educacionais por ela mantidas.

- Art. 18. É da competência da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, a destituição de membros do Conselho de Administração e de Fiscalização.
- Parágrafo único Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou da fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores ou conselheiros provisórios, que atuarão até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- Art. 19. Haverá "quórum" para instalação da Assembleia Geral quando presentes:
- I 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar em primeira convocação;
- II metade mais 1 (um) dos cooperados, em segunda convocação;
- III mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.
- Parágrafo único Para efeito de verificação do "quórum" de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, aferir-se-á por suas assinaturas seguidas dos respectivos números de matrícula apostos no Livro de Presença.
- Art. 20. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelo Diretor-Secretário, sendo por aqueles convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.
- Parágrafo 1º Na ausência do Diretor-Secretário e de seu substituto o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.
- Parágrafo 2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração os trabalhos serão dirigidos pelo cooperado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.
- Art. 21. O ocupante de cargo social, bem como qualquer cooperado, não poderá votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.
- Art. 22. Na Assembleia em que forem discutidos os Balanços e as Contas, o Presidente do Conselho de Administração, logo após a leitura do relatório destes, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.
- Parágrafo 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o P residente, Diretores e Fiscais deixarão a Mesa, mas permanecerão no recinto à disposição da Assembleia, para restarem os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
- Parágrafo 2º O Coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um secretário "adhoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia.
- Art. 23. As deliberações da Assembleia Geral som ente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.
- Parágrafo 1º A votação é por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto.
- Parágrafo 2º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes, por uma comissão de 5 (cinco) cooperados designados pela Assembleia e ainda por quantos o queiram.

Parágrafo 3º - As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito a voto, tendo cada cooperado presente direito a um voto, qualquer que seja o número de suas cotas-parte.

Parágrafo 4º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas por erro, dolo, fraude ou simulação ou tomadas com violação da lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- Art. 24. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente urna vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:
- I prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- II destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III eleição dos integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- IV fixação anual da quantidade de cotas-parte a serem adquiridas para garantir o direito à assistência educacional;
- V quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 25 deste Estatuto. Parágrafo 1º Quando tiver por objetivo a eleição dos integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral Ordinária será realizada em data que permita coincidir a posse dos eleitos com a expiração dos mandatos em vigor. Parágrafo 2º A prestação de contas a que se refere o inciso I deste artigo compreenderá:
- I relatório da gestão;
- II balanço;
- III demonstrativo das sobras ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e do Parecer do Conselho Fiscal;
- IV Plano de atividades da Cooperativa para o exercício seguinte.
- Parágrafo 3º Os membros dos órgãos de administração e de fiscalização não poderão participar da votação das matérias referentes aos incisos 1 e IV deste artigo.
- Parágrafo 4º A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desonera seus integrantes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei e deste Estatuto.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- Art. 25. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.
- Art. 26. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:
- I reforma deste Estatuto;
- II fusão, incorporação ou desmembramento da Cooperativa;
- III mudança de objetivos da Sociedade;
- IV dissolução da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 27. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 11 (onze) membros, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus integrantes.
- Parágrafo 1º Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral.
- Parágrafo 2º Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos a que derem causa por culpa ou dolo.
- Parágrafo 3º A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se houver ratificado ou deles logrado proveito.
- Parágrafo 4º Os membros do Conselho de Administração designarão entre si em sua primeira reunião, os membros da Diretoria Executiva que exercerão as funções de Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente, Diretor-Secretário, Diretor-Financeiro e Diretor-de-Operações, cujas atribuições são definidas neste Estatuto.
- Parágrafo 5° Os membros do Conselho de Administração designarão também o Conselho Pedagógico. (art.34).
- Art. 28. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I reúne-se obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- II delibera validamente com a presença da maioria dos votos presentes, reservado ao
 Presidente o voto de desempate;
- III consigna suas deliberações em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho presentes;
- IV Os membros do Conselho de Administração não receberão qualquer tipo de remuneração pelos serviços prestados, ato facultativo somente ao Diretor-Presidente, a critério do respectivo Conselho.
- Parágrafo 1º Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.
- Parágrafo 2º O Vice-Presidente e o Diretor-Secretário serão substituídos pelo Diretor Tesoureiro.
- Parágrafo 3º Se ficarem vagos por qualquer tempo mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente, ou os membros restantes se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o preenchimento.
- Parágrafo 4º Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restava aos seus antecessores, sendo-lhes permitida a reeleição.
- Parágrafo 5º Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, sejam ordinárias ou extraordinárias.
- Art. 29. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões e recomendações da Assembleia Geral:
- I planejar, traçar normas para operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados;
- II baixar regulamentos e outras normas internas;
- III programar as operações e serviços necessários ao funcionamento da Cooperativa e seus educandários;
- IV estabelecer sanções e penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da lei, deste Estatuto e de seus regulamentos e outras normas internas:
- valiar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- VI estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços bem como sua viabilidade.
- VII fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- VIII contratar empregados e fixar normas de administração de pessoal;
- IX contratar, quando se fizer necessário, serviço independente de auditoria;

- x estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- XI deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados;
- XII deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XIII adquirir, alienar e onerar bens imóveis da Sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- XIV contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos; e constituir mandatários;
- XV zelar pelo cumprimento das leis do Cooperativismo e outras aplicáveis;
- XVI elaborar o Regulamento de Eleições e os Regimentos Internos dos Conselhos;
- XVII estabelecer verbas de representação para os detentores dos cargos de Diretor Presidente e Diretor-Financeiro;
- XVIII estabelecer a quantidade mínima de cotas-parte a serem subscritas e integralizadas pelos cooperados (art.12, parágrafo 3°);
- XIX Estabelecer regulamentação para o exercício do cargo de Diretor Presidente.
- Parágrafo 1º Para a regulamentação do contido no inciso XVIII deste artigo os beneficiários não poderão participar do ato decisório, que será apreciado e homologado pelo Conselho Fiscal.
- Parágrafo 2º As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resolução ou instrução, e constituirão o regimento interno da Cooperativa.
- Art. 30. Ao Presidente cabem, dentre outras, as seguintes atribuições.
- I supervisionar as atividades da Cooperativa;
- II verificar frequentem ente o saldo de caixa;
- III assinar cheques juntamente com o Diretor-Financeiro e/ou Vice-Presidente;
- IV assinar, juntamente com o Diretor-Secretário ou Diretor-Financeiro, contratos, escrituras públicas e demais documentos constitutivos de obrigações;
- V convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais;
- VI representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- VII elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- VIII apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório da gestão, o balanço, o demonstrativo das sobras ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, o Parecer do Conselho Fiscal, e o Plano de atividades da Cooperativa para o exercício seguinte.

- Art. 31. Ao Vice-Presidente cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.
- Art. 32. Ao Diretor-Secretário cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:
- I secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos que Ihe estejam afetos;
- II assinar, juntamente com o Presidente, contratos, escrituras públicas e demais documentos constitutivos de obrigações;
- III supervisionar e definir as diretrizes e rotinas trabalhistas e de pessoal, serviços internos, comunicações, processamento de dados e de utilização de recursos materiais da Cooperativa;
- IV estimular e supervisionar as relações públicas internas e externas da Cooperativa.
- Art. 33. Ao Diretor-Financeiro cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:
- I supervisionar as atividades financeiras da Cooperativa, através de contatos assíduos com os responsáveis pela execução das tarefas que envolvam entradas e saídas de dinheiro, crédito e cobrança, empréstimos e financiamentos;
- II supervisionar as condições de guarda e segurança do patrimônio da Cooperativa, estabelecendo as diretrizes a serem seguidas, de forma a proteger os ativos;
- III providenciar o montante dos recursos financeiros e outros meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- IV promover o planejamento financeiro da Cooperativa, de acordo com as atividades propostas pelos demais segmentos operacionais da Cooperativa;
- V assinar, juntamente com o Diretor-Presidente e/ou Vice-Presidente, cheques, contratos, escrituras públicas e demais documentos constitutivos de obrigações;
- VI substituir o Diretor-Vice-Presidente e o Diretor-Secretário nos seus impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias;
- VII fazer escriturar o movimento financeiro da Cooperativa;
- VIII verificar frequentemente os saldos de caixa e em bancos, e, uma vez por mês, no mínimo, efetuar conferência dos boletins e da documentação escriturada, extratos bancários e registros contábeis;
- IX definir, em conjunto com o contador, as rotinas contábeis, zelando para que a escrituração mantenha-se atualizada e de acordo com a lei.
- Art. 34. Ao Diretor-de-Operações cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:
- I fiscalizar a qualidade e o padrão de ensino ministrado nas escolas mantidas pela Cooperativa, através de assíduo contato com diretores daquelas e com membros do Conselho Pedagógico;
- II promover contatos e celebrar contratos com em presas de prestação de serviços;
- III planejar e executar treinamento para cooperados, educandos e Funcionários da Cooperativa;

- IV supervisionar a comercialização de materiais didáticos e pedagógicos a cooperados, educandos e funcionários da Cooperativa;
- propor e responsabilizar-se por convênios com entidades das áreas de ensino e recursos humanos;
- VI propor, programar e fiscalizar a realização de cursos preparatórios e profissionalizantes;
- VII supervisionar outras atividades comerciais compatíveis com os objetivos da Cooperativa.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO PEDAGÓGICO

- Art. 35. O Conselho Pedagógico será constituído por 9 (nove) membros efetivos, nomeados pelo Conselho de Administração, assim distribuídos: os 5 (cinco) diretores da Cooperativa, o Diretor e um professor da principal unidade educacional mantida pela Cooperativa e mais 2 (dois) membros, cooperados ou não, escolhidos por sua competência e saber na comunidade, e tem por objetivo proporcionar suporte técnico às atividades docentes dos estabelecimentos de ensino da Cooperativa. Os Membros do Conselho Pedagógico não receberão qualquer tipo de remuneração pelos serviços prestados.
- Art. 36. Com pete ao Conselho Pedagógico:
- I planejar, coordenar, orientar, acompanhar, controlar, supervisionar, assistir e avaliar o processo pedagógico dos estabelecimentos de ensino da Cooperativa;
- II designar as diretorias de cada Unidade de Ensino;
- III traçar a política educacional;
- IV definir os métodos e tecnologia a serem aplicadas nas unidades de ensino.

CAP ÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

- Art. 37. A administração da Sociedade será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal formado por cooperados, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos sendo permitida a reeleição de seus integrantes por até no máximo 01 (um) mandato. Os Membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer tipo de remuneração pelos serviços prestados.
- Parágrafo 1º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os parentes dos diretores até o segundo grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.
- Parágrafo 2º O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

- Art. 38. O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, com o "quórum" mínimo de 3 (três) de seus membros.
- Parágrafo 1º Em sua primeira reunião o Conselho Fiscal escolherá, dentre seus membros efetivos, um Presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um secretário.
- Parágrafo 2º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer um dos membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.
- Parágrafo 3º Na ausência do P residente os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.
- Parágrafo 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, e constarão de ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.
- Art. 39. Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal o restante de seus membros, ou o Conselho de Administração, convocará a Assembleia Geral para o procedimento de eleição de conselheiros, que exercerão o mandato pelo prazo que restava aos antecessores, sendo-lhes permitida a reeleição.
- Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:
- I conferir, mensalmente, o saldo de numerário existente em caixa, verificando, também, se este está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração.
- II verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- III examinar se as despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- IV verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- V certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- VI examinar as reclamações de cooperados quanto aos serviços prestados pela Cooperativa;
- VII inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- VIII examinar reclamações de empregados e contra estes;
- IX certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos de cooperativismo e governamentais que regem os estabelecimentos de ensino;
- X estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre este para a Assembleia Geral;
- XI dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas, e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único - Para o exame e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal solicitar ao Conselho de Administração a contratação de assessoramento técnico especializado, e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO IX

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DES PESAS,

DAS SOBRAS E DAS PERDAS

- Art. 41. A Cooperativa é obrigada a constituir:
- I O Fundo de Reserva, destinado a repor perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituída de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;
- II- O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinada à prestação de assistência aos cooperados, seus dependentes e a seus próprios empregados, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

Parágrafo único - Os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos pelo respectivo fundo poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou não.

- Art. 42. Revertem ainda em favor do Fundo de Reserva:
- I os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
- II os auxílios e doações sem destinação especial.
- Art. 43. O Balanço Geral, incluído o confronto de receita e despesa, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.
- Parágrafo único Os resultados serão apurados segundo a natureza dos serviços.
- Art. 44. As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos, serão restituídas entre os cooperados em partes diretamente proporcionais ao número de cotasparte subscritas e integralizadas, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.
- Art. 45. Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo único - Se o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos neste artigo, o saldo será rateado entre os associados proporcionalmente ao número de cotas-parte subscritas e integralizadas.

CAPÍTULO X

DOS LIVROS

- Art. 46. A Cooperativa terá os seguintes livros:
- I Matrícula;
- II Atas das Assembleias Gerais;
- III Atas do Conselho de Administração;
- IV Atas do Conselho Fiscal;
- V Presença dos Cooperados nas Assembleias Gerais;
- VI Fiscais obrigatórios.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

- Art. 47. No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:
- I nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;
- II data de sua admissão e, quando for o caso, de sua exclusão ou eliminação;
- III conta corrente das cotas-parte do Capital Social.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO

- Art. 48. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:
- I quando tenha alterado a sua forma jurídica;
- II quando o número de cooperados se reduzir a menos de 20 (vinte) pessoas físicas, ou o seu Capital Social mínimo tornar-se inferior ao estipulado no art. 12 salvo se na Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6(seis) meses, esses patamares forem estabelecidos;
- III pelo cancelamento da autorização de funcionamento;
- IV pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.
- Art. 49. A Cooperativa poderá também dissolver-se voluntariamente, salvo se anuindo a Assembleia Geral, um mínimo de 20 (vinte) cooperados se dispuser a assegurar a sua continuidade.

Parágrafo único - Quando a dissolução da Sociedade não for promovida voluntariamente, a medida deverá ser tomada judicialmente por qualquer cooperado ou por iniciativa da SENACOP-Secretaria Nacional de Cooperativismo.

CAPÍTULO XII

DA LIQUIDAÇÃO

- Art. 50. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.
- Parágrafo 1º O processo de liquidação só será iniciado após a audiência da SENACOP.
- Parágrafo 2º A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, destituir seus liquidantes e membros do Conselho Fiscal designando substitutos.
- Art. 51. Em todos atos e operações os liquidantes deverão usar a denominação completa da Cooperativa, seguida da expressão "em liquidação".
- Art. 52. Os liquidantes, nos termos da legislação em vigor, terão os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e liquidação do passivo.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 53. Os fundos a que se referem os incisos I e II do Artigo 41 são indivisíveis entre os cooperados, ainda no caso de liquidação da Sociedade, devendo, juntamente com o remanescente, ser destinado a instituições de caridade.
- Art. 54. São cooperados aqueles que tiverem assinado o Livro de Matrícula.
- Parágrafo 1º Os cooperados devem subscrever e integralizar um mínimo de 1 (uma) cota parte do capital social por aluno, seu dependente, matriculado na Cooperativa.
- Parágrafo 2º É facultado ao cooperado o direito de matricular nas unidades educacionais mantidas pela Cooperativa todos os seus dependentes.
- Parágrafo 3º Fica assegurado ao cooperado que não possua dependentes que atendam ao critério do parágrafo anterior, o direito a matricular 1 (um), e somente 1 (um), aluno, por ele indicado, desde que sua idade satisfaça os parâmetros preconizados no parágrafo 2º deste Artigo.
- Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistências e de fiscalização do cooperativismo.

Santa Rita do Passa-Quatro, SP, 09 de outubro de 1993.